

**PROCESSO CPL Nº 018/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0011/2019**  
**PROCESSO PE INTEGRADO 0043.2019.CPL.PE.0011.CPRH**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI.**

**PREÂMBULO:**

A Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, através da Pregoeira Jussara Moscoso de Araújo, designada pela Portaria SAD Nº 1.689/2019, publicada no Diário Oficial em 06/08/2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE** sob o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Estadual nº 12.986/06, Decreto Estadual nº 32.539/08, Lei Complementar nº 123/06, Lei Estadual nº 12.525/03, Decreto Estadual nº 45.140/17 e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO PROF. ADAUCTO DA SILVA TEIXEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH.**

Recebimento das Propostas Até: **05/11/2019, às 08:30 h**

Abertura das propostas: **05/11/2019, às 08:45 h**

**Início da Sessão de disputa: 05/11/2019 às 09:00 h**

Sistema eletrônico utilizado: PE-INTEGRADO

Endereço eletrônico: [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br)

Dados para contato

Pregoeira: Jussara Moscoso de Araújo

e-mail: [cpl@cprh.pe.gov.br](mailto:cpl@cprh.pe.gov.br)

Fone: (81) 3182-8903

Endereço: Rua Santana, 367, **Sala 19**, Casa Forte, Recife/PE – CEP 52060-460

Referência de tempo: Para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.

**OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.**

## 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Estado de Pernambuco, credenciado na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para os sistemas de compras eletrônicas utilizados pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).

1.3. A abertura em sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo pregoeiro, correrá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital.

1.4. A partir do horário indicado no preâmbulo deste Edital e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas recebidas, na forma prevista neste Edital, passando o pregoeiro a examinar as propostas.

1.5. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

1.6. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 2. DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO LABORATÓRIO PROF. ADAUCTO DA SILVA TEIXEIRA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH.**

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PE-INTEGRADO e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

2.3 A licitação será realizada por **LOTES**, conforme detalhado abaixo:

### Lote 1

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	336212-4	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BURETA DE TITULACAO	2	R\$ 106,80	R\$ 213,60
2	405442-3	SERVICO DE CALIBRACAO - Dispensador	4	R\$ 99,60	R\$ 398,40
3	370004-6	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MICROPIPETA COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO E RASTREABILIDADE.	8	R\$ 67,40	R\$ 539,20
<b>Valor Total do Lote 1</b>					R\$ 1.151,20

### Lote 2

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	405445-8	SERVICO DE CALIBRACAO - Bloco digestor	1	R\$ 164,31	R\$ 164,31
2	215301-7	SERVICO DE CALIBRACAO - De controlador de temperatura	15	R\$ 118,31	R\$ 1.774,62
3	433714-0	SERVICO DE CALIBRACAO - De termo-higrometro, com certificado de calibracao	2	R\$ 97,60	R\$ 195,20
4	215303-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE TERMOMETRO	11	R\$ 112,00	R\$ 1232,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>					R\$ 3.366,13

### Lote 3

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	215298-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE BALANCA	4	R\$ 155,51	R\$ 622,03
<b>Valor Total do Lote 3</b>					R\$ 622,03

### Lote 4

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	215299-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CENTRIFUGA	1	R\$ 196,71	R\$ 196,71
2	297241-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DE ESPECTROFOTOMETRO	1	R\$ 477,31	R\$ 477,31
<b>Valor Total do Lote 4</b>					R\$ 674,02

### Lote 5

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	387184-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE MANOMETRO	2	R\$ 49,90	R\$ 99,81
<b>Valor Total do Lote 5</b>					R\$ 99,81

### Lote 6

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	215300-9	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CONDUTIVIMETRO	1	R\$ 205,31	R\$ 205,31
2	372959-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MEDIDOR DE PH, PHMETRO	1	R\$ 190,91	R\$ 190,91
<b>Valor Total do Lote 6</b>					R\$ 396,22

### Lote 7

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	333431-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO TURBIDIMETRO	1	R\$ 341,25	R\$ 341,25
<b>Valor Total do Lote 7</b>					R\$ 341,25

### Lote 8

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	485911-1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO-DECIBELÍMETRO COM CALIBRADOR ACUSTICO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL A RBC/INMETRO	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00
<b>Valor Total do Lote 8</b>					R\$ 525,00

### Lote 9

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	439390-2	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA AUTOCLAVES	2	R\$ 2.265,92	R\$ 4.531,85
2	439391-0	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA BANHOS-MARIA	1	R\$ 1.865,92	R\$ 1.865,92
3	439392-9	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA CAMARAS DE GERMINACAO	2	R\$ 1.932,59	R\$ 3.865,19
4	439393-7	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA ESTUFAS DE INCUBACAO	6	R\$ 1.932,59	R\$ 11.595,56
5	439394-5	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA GELADEIRAS	1	R\$ 1.932,59	R\$ 1.932,59
6	439396-1	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA INCUBADORAS BOD	6	R\$ 2.032,59	R\$ 12.195,56
<b>Valor Total do Lote 9</b>					R\$ 35.986,67

## 3. DA VISITA TÉCNICA FACULTATIVA

**3.1** A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar uma vistoria técnica no laboratório onde os equipamentos estão instalados, tomando ciência de informações necessárias à elaboração da proposta;

**3.2** A vistoria deverá ser agendada previamente com o laboratório, pelos telefones (81) 3182.8837/8838/8895;

**3.3** Após a vistoria será emitida a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA** pelo Gerente do Laboratório, a qual deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação;

**3.4** Caso a empresa opte em não realizar a vistoria, deve apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço, a qual deverá ser entregue junto com a documentação de habilitação.

#### **4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / FONTE DE RECURSOS**

**4.1** O valor total estimado da contratação é de **R\$ 43.162,32 (quarenta e três mil, cento sessenta e dois reais e trinta e dois centavos)**.

**4.2** Para fins de adjudicação, os valores unitários e globais, **MÁXIMO**, admitidos pela Agência CPRH são os constantes no Item 3 do Termo de Referência e Item 2 deste Edital, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.3** Os recursos financeiros para fazer face às despesas desta licitação estão programados nas classificações abaixo:

AÇÃO: 0518 – FONTE: 0241 – ND: 3.3.90.0000

**4.4** Os recursos disponíveis para o presente objeto são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correrão a conta de recursos próprios para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1** Este procedimento será realizado com a participação **EXCLUSIVA** de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em observância ao art. 5º do Decreto Estadual nº 38.493, de 06/08/2012, bem como o disposto nos arts. 47 e 48, inc. I da Lei Complementar nº 123/2006;

**5.2** Todos os lotes são de natureza exclusiva para a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI);

**5.3** Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, e que estejam obrigatoriamente cadastradas no sistema eletrônico utilizado neste processo;

**5.4** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital;

**5.5** Como requisito para a participação no Pregão eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital.

**5.6** O licitante deverá indicar, em campo específico do sistema, sua condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, bem como deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**5.7** Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, as pessoas jurídicas que se enquadrem em qualquer das exclusões estabelecidas nos incisos do §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

**5.8** O licitante deverá indicar, em campo específico do sistema, sua condição de **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, bem como deverá fazer a declaração, conforme o item anterior, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal.

**5.9** Ficarão impedidas de participar:

**5.9.1** Empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo como servidor ou empregado da CONTRATANTE, observado o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

**5.9.2** Empresas que estejam declaradas inidôneas pela Administração Pública ou temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

**5.9.3** As pessoas enquadradas no artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93.

## **6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

**6.1** Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## **7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA PE-INTEGRADO**

**7.1** Para participar das licitações realizadas através do portal eletrônico no Estado de Pernambuco, o interessado deverá realizar o credenciamento junto ao sistema PE INTEGRADO.

**7.1.1** Os interessados ainda não credenciados no sistema eletrônico deverão providenciar o credenciamento, preferencialmente no prazo de **até 03 (três) dias úteis** antes da data limite de apresentação das propostas iniciais.

**7.2** O processo de credenciamento será iniciado pelo interessado, através do credenciamento online no Portal do PE-Integrado, no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br), acessando a opção (link) “**cadastre-se no sistema**”.

**7.3** Após a **conclusão do cadastro online**, o interessado deverá entrar em contato com o suporte por meio do e-mail [suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br](mailto:suporte.peintegrado@sad.pe.gov.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com **envio eletrônico dos documentos comprobatórios** e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema.

**7.3.1 São documentos comprobatórios necessários:** a) Cópia da última alteração do contrato social, CNPJ e comprovante de endereço da empresa; b) Cópias da identidade, CPF e comprovante de endereço dos sócios e/ou representantes; d) Termo de compromisso (modelo padrão do sistema) disponível no Portal.

**7.3.2** Os interessados poderão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados nas licitações;

**7.3.3** O sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações.

**7.4** A equipe de suporte fará a ativação do cadastro e o interessado receberá por email, uma senha provisória, que deverá ser substituída no primeiro acesso ao sistema.

**7.5** O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Governo do Estado, devidamente justificado.

**7.6** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.7** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**7.8** Para fins de credenciamento e operacionalização do sistema PE-INTEGRADO, indica-se que os licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição.

**7.8.1** Após o credenciamento, o interessado deverá entrar em contato, pessoalmente ou da forma indicada no processo de credenciamento, a uma das agências, por ele indicado, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediadas no País, para comprovação das informações e recebimento da senha.

**7.9** Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com a Gerência de Sistemas Integrados de Gestão – GESIG pelos telefones: (81) 3183.7958/7863/7748/7823/7746/7826/7721.

## **8 DA PROPOSTA**

**8.1** No prazo designado no preâmbulo deste edital, o licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, a proposta de preços expressos em moeda nacional, com no máximo dois algarismos após a vírgula, SEM identificação do licitante, até a data e hora marcadas para a sessão do Pregão.

**8.2** No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, descarregamento, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem (PREÇO CIF).

**8.3** Para efeito de lançamento do preço no sistema eletrônico deverão ser lançados os **VALORES UNITÁRIOS DOS ITENS**, que ao final terão seu preço total calculados de forma automática pelo sistema.

**8.4** A proposta de preços será elaborada eletronicamente e na forma escrita, com base no Modelo de Proposta, Anexo V deste edital;

**8.5** Em caso de redução do valor proposto, após a habilitação do vencedor, o mesmo deverá obedecer às seguintes regras:

**8.5.1** Adequar a proposta ao lance final ofertado, preenchendo no sistema os preços unitários dos itens;

**8.5.2** Os preços finais (unitários e totais) ofertados não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação.

**8.6** Os valores unitários e totais propostos serão da exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais, ou, para menos, ressalvadas as ofertas de lances.

**8.7** Existindo divergências no preço global em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**8.8** Havendo recusa por parte do licitante em ajustar os preços nas condições descritas no item anterior, o mesmo será desclassificado.

**8.9** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.10** A validade da proposta será de, no mínimo, **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da entrega da proposta física à pregoeira.

**8.11** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, apresentarem preços inexequíveis na forma da Lei Nº 8.666/93, ou contiverem irregularidades insanáveis. Quando necessário serão realizadas diligências para apurar tais fatos.

**8.12** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## 9 DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

**9.1** A licitação será processada e julgada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, observando-se ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, o Decreto Estadual nº 32.539/2008 e o Decreto Estadual 45.140/2017.

**9.2** A partir da abertura da etapa competitiva, o tempo estimado para disputa do item será de **10 (dez) minutos** mais o tempo aleatório de auto-encerramento, que ocorrerá no intervalo de 0 a 30 minutos.

**9.3** O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, admitindo-se como critério de aceitabilidade os preços compatíveis com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, acrescidos dos respectivos encargos e observado o limite estabelecido no Item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**9.4** O Pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**9.5** A partir do horário **indicado no preâmbulo deste edital** e previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste edital, passando o Pregoeiro a examinar as propostas.

**9.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

**9.7** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão efetuada pelo próprio licitante.

**9.8** A cada lance ofertado, o licitante será informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**9.9** O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

**9.10** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.11** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.12** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.13** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta de menor preço.

**9.14** Não terá sua aceitabilidade final declarada a proposta de preços com valores mínimo e máximo superiores ao estimado.

**9.15** Encerrada a fase de lances, o licitante que apresentar o menor preço final deverá encaminhar a proposta de preços adequada ao lance final, na forma prevista neste Edital no item referente à proposta.

**9.16** A sessão será suspensa pelo prazo indicado no sistema e terá início à fase de habilitação do licitante autor da melhor oferta, com a verificação da documentação exigida neste Edital, cabendo ao Pregoeiro informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.

**9.17** O Pregoeiro poderá efetuar consulta, no portal de compras governamental, sobre a regularidade fiscal do licitante que apresentou a menor proposta de preço, bem como a situação cadastral no CADFOR-PE. O licitante que estiver com documentação vencida no CADFOR poderá encaminhar as certidões atualizadas para o Pregoeiro em meio digital para o endereço eletrônico [cpl@cprh.pe.gov.br](mailto:cpl@cprh.pe.gov.br).

**9.18** Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo Pregoeiro nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

**9.19** Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**9.20** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de um que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**9.21** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no item anterior.

**9.22** No mesmo prazo de apresentação da documentação do 1º colocado, é facultado ao Pregoeiro exigir os documentos de habilitação dos demais classificados, tantos quantos necessários, quando pertinente para agilização do procedimento.

**9.23** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.

**9.24** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

**9.25** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

**9.26** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço [www.peintegrado.pe.gov.br](http://www.peintegrado.pe.gov.br).

**9.27** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

## **10 DA DILIGÊNCIA**

**10.1** O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários dos produtos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

**10.2** Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

## **11 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1** Para fins de habilitação neste processo, o licitante que ofertar o menor preço aceito pelo Pregoeiro deverá apresentar a documentação comprobatória abaixo discriminada, encaminhada pelo correio ou portador, ao **endereço indicado no preâmbulo deste Edital, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data da convocação pelo Pregoeiro.

### **11.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**11.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**11.2.2** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

**11.2.3** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

**11.2.4** Declaração de **Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação**, conforme **Anexo II** deste Edital.

**11.2.5** Declaração de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, conforme **Anexo III** deste Edital.

**11.2.6** Declaração de comprovação do cumprimento do disposto no inciso V do artigo 27, da Lei nº 8.666/93, conforme modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

### **11.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**11.3.1** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da **Certidão Negativa de Débitos relativos à Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND)**, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referentes a todos os

créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

**11.3.2** Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

**11.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal - CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante. Caso a licitante tenha filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a CRF de Pernambuco;

**11.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de **Certidão de Regularidade Fiscal Municipal** emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;

**11.3.5** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

#### **11.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**11.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**11.4.2** Não serão admitidos atestados emitidos pelo próprio licitante em seu nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital.

**11.4.3** Certidão de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da região a qual está vinculada.

**11.4.3.1** No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, por ocasião da assinatura do contrato.

#### **11.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**11.5.3** **Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**11.5.4** **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** referente aos processos distribuídos pelo PJe (Processos Judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou de seu domicílio.

**11.5.4.1** A certidão descrita no subitem 10.5.2 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da licitante ou de seu domicílio contiver a **ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.**

**11.6** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**11.7** Os documentos que não apresentarem prazo de validade serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

**11.8** Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

**11.9** Na fase de habilitação, nos termos do da Lei Complementar 123/ 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

**11.9.3** Havendo restrição na regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**11.9.4** A prorrogação do prazo previsto no item anterior deverá ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**11.9.5** A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**11.100** Certificado de Registro de Fornecedores – CRF emitido pela Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco substitui os documentos de habilitação enumerados nos itens 10.3.1 a 10.3.5 e 10.5.1 deste Edital quanto às informações disponibilizadas no Portal Eletrônico da Secretaria Executiva de Administração no sítio [www.sad.pe.gov.br/seadm](http://www.sad.pe.gov.br/seadm), podendo a Comissão de Licitação/Pregoeiro consultar o banco de dados do CADFOR/PE para apuração da situação do licitante, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados nele constantes.

**11.11** Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

## **12 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.4** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar, eletronicamente, o pedido até o segundo dia útil que anteceder a abertura das propostas, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local).

**12.6** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até decisão definitiva a ela pertinente.

**12.7** A decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre o julgamento da impugnação será comunicada ao licitante interessado, preferencialmente, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas, podendo tal comunicação ser feita na própria sessão de abertura, fazendo-se o registro no “chat”.

**12.8** Após a declaração do(s) vencedor(es), qualquer licitante inconformado com o resultado poderá manifestar, imediatamente e motivadamente, ao final da sessão pública virtual, a intenção de recorrer contra decisões do Pregoeiro, através de campo próprio do sistema eletrônico, com o registro da motivação do recurso, sendo-lhes então concedido o prazo de 03 (três) dias para anexar memoriais contendo as razões do recurso, que devem ser enviados para o Pregoeiro.

**12.8.3** As motivações para interposição de recurso deverão ser registradas no sistema em até 10 (dez) minutos após a declaração do vencedor.

**12.8.4** Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.9** A falta de manifestação imediata e motivadamente, importará a decadência do direito de recurso, e a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**12.10** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

**12.11** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.12** Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**12.13** Não serão conhecidos recursos e impugnações apresentados fora do prazo e horário legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

**12.14** Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

## **13 DO CONTRATO**

### **13.1 DA FORMALIZAÇÃO**

**13.1.1** A empresa vencedora do certame terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, de acordo com o que dispõe os artigos 64 e 81 da Lei 8.666/93.

**13.1.2** A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública.

**13.1.3** A gestão do contrato será da Unidade de Qualidade Laboratorial.

**13.1.4** No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora poderá se fazer representar por representante, mediante apresentação de procuração com poderes expressos para firmar contrato e com firma reconhecida em cartório.

**13.1.5** A contratação será precedida da inscrição da licitante no CADFOR e da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato.

**13.1.6** Para a devida contratação com a Administração do Estado de Pernambuco faz-se necessário que a empresa esteja cadastrada no CADFOR/PE (Cadastro de Fornecedores de Pernambuco). Instruções para o cadastro no link: <http://www.portais.pe.gov.br/web/seadm/no-cadfor>.

### **13.2 DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

**13.2.1** O contrato terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo.

**13.2.2** O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei 12.525/2003.

**13.2.3** Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei Nº 8.666/93.

### **13.3 DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.3.1** A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.3.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.3** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**13.3.4** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

## **13.4 DO PAGAMENTO**

**13.4.1** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório sobre a assistência prestada, devidamente assinado por representante da Contratada.

**13.4.2** O Relatório anexo da Nota Fiscal deverá conter a discriminação dos serviços, valor unitário e total.

**13.4.3** Em se tratando dos serviços de calibração, qualificação e certificação, o atesto das notas fiscais/faturas só será feito mediante entrega, também, dos certificados de calibração e relatórios de qualificação e certificação.

**13.4.4** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

**13.4.5** O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório, se o licitante vencedor estiver inscrito no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco – CADFOR.

**13.4.6** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**13.4.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) \text{ I}/365 = (6/100) \text{ I}/365 = 0,0001644$

**13.4.8** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

## **14 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**14.1** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, DECLARAÇÃO de que os serviços terão garantia durante todo o prazo de vigência do contrato;

**14.2** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do manuseio incorreto, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da comunicação.

## **15 DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**15.1** O prazo para início do serviço é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

**15.2** Os serviços serão realizados nas instalações do Laboratório Prof. Aducto da Silva Teixeira, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 17h00min, exceto quando de natureza complexa, necessitando a remoção para o laboratório da CONTRATADA;

**15.3** O prazo para devolução dos equipamentos cujo serviço não será realizado nas instalações da CONTRATANTE é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da chegada do equipamento nas instalações da CONTRATADA;

**15.4** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, bem como o acondicionamento para transporte, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **16 DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

**16.1** As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo o ônus advindo da relação empregatícia.

## **17 DAS PENALIDADES**

**17.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**17.1.1** Apresentar documentação falsa;

**17.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**17.1.3** Falhar na execução do contrato;

**17.1.4** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**17.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**17.1.6** Não manter a proposta;

**17.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**17.1.8** Cometer fraude fiscal;

**17.1.9** Fizer declaração falsa.

**17.2** Para condutas descritas nos subitens 17.1.1, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7, 17.1.8 e 17.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**17.3** O retardamento da execução previsto no subitem 17.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**17.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**17.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**17.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 17.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 17.7.

**17.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 17.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 17.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**17.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 17.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**17.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**17.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 17.1 desta cláusula.

**17.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**17.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**17.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**17.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**17.13** Caso a faculdade prevista no item 17.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**17.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 17.12 e 17.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**17.15** Decorrido o prazo previsto no item 17.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**17.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**17.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**18.2** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

**18.3** A participação do licitante nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

**18.4** Os interessados poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos, sempre por escrito dirigindo-se ao Pregoeiro, que atende ao público de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local), no endereço constante neste edital, em até 02 (dois) dias úteis, antes da abertura do certame.

**18.5** O Pregoeiro responderá através de comunicado eletrônico, via sistema, até um dia útil antes da data limite de envio de proposta, definido no Edital.

**18.6** A Comissão de Licitação/Pregoeiro não se responsabilizará por informações que não lhe forem entregues ou que forem apresentadas em desacordo com este item.

**18.7** As solicitações de cópia(s) de quaisquer documentos do processo deverão ser apresentadas **por escrito e protocolada(s)**, diretamente à Comissão de Licitação/Pregoeiro, no horário de 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas (horário local) e com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para a sua disponibilização nos termos da lei que rege as licitações.

**18.8** Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de Habilitação

ANEXO III - Declaração de Enquadramento como ME, EPP ou MEI

ANEXO IV - Declaração de que não Emprega Menor de Idade

ANEXO V - Modelo de Proposta

ANEXO VI – Minuta do Contrato

**18.9** Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.

## **19 DO FORO**

**19.1** Fica eleito o foro do Recife - PE para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Recife, 11 de outubro de 2019

**JUSSARA MOSCOSO DE ARAÚJO**  
Pregoeira

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de calibração, qualificação e certificação de equipamentos do Laboratório Prof. Aducto da Silva Teixeira, localizado na Agência Estadual de Meio Ambiente – CPRH.

#### 2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

O Laboratório foi criado com o intuito de subsidiar as atividades desenvolvidas pelos setores de fiscalização, monitoramento e licenciamento da CPRH, atuando efetivamente nos programas de monitoramento das bacias hidrográficas, praias e reservatórios do Estado de Pernambuco, além de participar do Qualiágua, da Agência Nacional de Águas (ANA) e do PSA/Ipojuca. Para tal, é de fundamental importância manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e devidamente calibrados. Sendo assim, para que continue sendo desenvolvido um trabalho com confiabilidade, é necessária a realização das calibrações dos equipamentos.

Considerando a pouca disponibilidade orçamentária para este elemento de despesa, foram selecionados para serem calibrados em 2019 parte dos equipamentos utilizados nas atividades mencionadas.

#### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

**3.1** Os equipamentos para calibração e qualificação constam no Anexo I e II, respectivamente, deste Termo de Referência.

**3.2** A CONTRATADA, antes de realizar a calibração dos equipamentos, deverá fazer o ajuste dos mesmos, sempre que necessário;

**3.3** Os serviços de qualificação dos equipamentos deverão ser realizados, apenas, após a calibração dos instrumentos de controle dos mesmos.

**3.4** Os serviços devem ser rastreáveis à RBC, **todos os padrões utilizados devem ser calibrados na RBC e apresentados os certificados RBC dos mesmos.**

**3.5** A CONTRATADA deve fornecer e afixar a cada equipamento, etiqueta personalizada de identificação dos serviços de calibração, qualificação e certificação, contendo no mínimo, as seguintes informações:

- a) Tipo de serviço (calibração ou qualificação);
- b) Data da execução;
- c) Identificação do profissional (nome) e da empresa que executou o serviço;
- d) Identificação do equipamento (Código do laboratório);
- e) Campo a ser preenchido pela Contratante com a próxima data do serviço.

#### Lote 1

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	336212-4	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BURETA DE TITULACAO	2	R\$ 106,80	R\$ 213,60
2	405442-3	SERVICO DE CALIBRACAO - Dispensador	4	R\$ 99,60	R\$ 398,40
3	370004-6	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MICROPIPETA COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO E RASTREABILIDADE.	8	R\$ 67,40	R\$ 539,20
<b>Valor Total do Lote 1</b>					R\$ 1.151,20

#### Lote 2

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	405445-8	SERVICO DE CALIBRACAO - Bloco digestor	1	R\$ 164,31	R\$ 164,31
2	215301-7	SERVICO DE CALIBRACAO - De controlador de temperatura	15	R\$ 118,31	R\$ 1.774,62
3	433714-0	SERVICO DE CALIBRACAO - De termo-higrometro, com certificado de calibracao	2	R\$ 97,60	R\$ 195,20
4	215303-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE TERMOMETRO	11	R\$ 112,00	R\$ 1232,00
<b>Valor Total do Lote 2</b>					R\$ 3.366,13

#### Lote 3

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	215298-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE BALANCA	4	R\$ 155,51	R\$ 622,03
<b>Valor Total do Lote 3</b>					R\$ 622,03

#### Lote 4

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
------	----------------	-----------	------------	-----------------------	---------------------

1	215299-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CENTRIFUGA	1	R\$ 196,71	R\$ 196,71
2	297241-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DE ESPECTROFOTOMETRO	1	R\$ 477,31	R\$ 477,31
<b>Valor Total do Lote 4</b>					R\$ 674,02

#### Lote 5

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	387184-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE MANOMETRO	2	R\$ 49,90	R\$ 99,81
<b>Valor Total do Lote 5</b>					R\$ 99,81

#### Lote 6

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	215300-9	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CONDUTIVIMETRO	1	R\$ 205,31	R\$ 205,31
2	372959-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MEDIDOR DE PH, PHMETRO	1	R\$ 190,91	R\$ 190,91
<b>Valor Total do Lote 6</b>					R\$ 396,22

#### Lote 7

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	333431-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO TURBIDIMETRO	1	R\$ 341,25	R\$ 341,25
<b>Valor Total do Lote 7</b>					R\$ 341,25

#### Lote 8

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
1	485911-1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO-DECIBELÍMETRO COM CALIBRADOR ACUSTICO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL A RBC/INMETRO	2	R\$ 262,50	R\$ 525,00
<b>Valor Total do Lote 8</b>					R\$ 525,00

#### Lote 9

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor máximo unitário	Valor máximo global
------	----------------	-----------	------------	-----------------------	---------------------

1	439390-2	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA AUTOCLAVES	2	R\$ 2.265,92	R\$ 4.531,85
2	439391-0	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA BANHOS-MARIA	1	R\$ 1.865,92	R\$ 1.865,92
3	439392-9	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA CAMARAS DE GERMINACAO	2	R\$ 1.932,59	R\$ 3.865,19
4	439393-7	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA ESTUFAS DE INCUBACAO	6	R\$ 1.932,59	R\$ 11.595,56
5	439394-5	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA GELADEIRAS	1	R\$ 1.932,59	R\$ 1.932,59
6	439396-1	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA INCUBADORAS BOD	6	R\$ 2.032,59	R\$ 12.195,56
<b>Valor Total do Lote 9</b>					R\$ 35.986,67

#### 4. VISTORIA TÉCNICA

4.1 A empresa interessada em participar da licitação poderá realizar uma vistoria técnica no laboratório onde os equipamentos estão instalados, tomando ciência de informações necessárias à elaboração da proposta;

4.2 A vistoria deverá ser agendada previamente com o laboratório, pelos telefones (81) 3182-8837/8838/8895;

4.3 Após a vistoria será emitida a **DECLARAÇÃO DE VISTORIA**, emitida pelo Gerente do Laboratório, a qual deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação.

4.4 Caso a empresa opte em não realizar a vistoria, deve apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL**, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do serviço, a qual deverá ser entregue, junto com a documentação de habilitação.

#### 5. PRAZO E LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 O prazo para início do serviço é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço;

**5.2** Os serviços serão realizados nas instalações do Laboratório Prof. Aducto da Silva Teixeira, de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 17h00min, exceto quando de natureza complexa, necessitando a remoção para o laboratório da CONTRATADA;

**5.3** O prazo para devolução dos equipamentos cujo serviço não será realizado nas instalações da CONTRATANTE é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da chegada do equipamento nas instalações da CONTRATADA;

**5.4** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, bem como o acondicionamento para transporte, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

## **6. VALOR ESTIMADO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Ação/Fonte/Elemento de Despesa)**

**6.1** O valor global máximo para realização do serviço é de R\$ 43.162,32 (quarenta e três mil, cento e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos).

**6.2** Os valores acima foram estimados mediante pesquisa de mercado, constante nos autos do processo;

**6.3** Para fins de adjudicação, só serão aceitos os valores unitários e global, MÁXIMOS, admitidos pela Agência CPRH, conforme item 3 deste Termo de Referência;

**6.4** Os recursos para pagamento do serviço serão provenientes da CPRH:

Fonte de recurso: 0241.

Natureza da despesa: 3390.0000.

Ação: 0518.

**6.5** No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correrão a conta de recursos próprios, para atender as despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA**

**7.1** Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada;

**7.2** No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA de Pernambuco, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

**7.3** A Licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que já tenha executado serviços de manutenção, qualificação e certificação similares aos previstos no objeto deste edital.

## **8. PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo Gestor do Contrato. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de Relatório sobre a assistência prestada, devidamente assinada por representante da Contratada.

**8.2** O Relatório anexo da Nota Fiscal, deverá conter a discriminação dos serviços, valor unitário e total.

**8.3** Em se tratando dos serviços de calibração, qualificação e certificação, o atesto das notas fiscais/faturas só será feito mediante entrega, também, dos certificados de calibração e relatórios de qualificação e certificação.

**8.4** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I/365 = (6/100) I/365 = 0,0001644$$

## **9. GARANTIA DO SERVIÇO**

**9.1** A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Proposta de Preços, Declaração de que os serviços terão garantia durante todo o prazo da vigência do contrato.

**9.2** Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do manuseio incorreto, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da comunicação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** Indicar um preposto e seu eventual substituto para negociar com a CONTRATANTE toda e qualquer pendência em relação aos trabalhos;

**10.2** Executar as atividades pautadas pelo representante da CONTRATANTE com qualidade, profissionalismo e produtividade;

**10.3** A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil, por todos e quaisquer danos materiais e pessoais, causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos a CONTRATANTE ou a terceiros no âmbito deste contrato;

**10.4** Substituir os profissionais referentes a este contrato que não se adaptarem às exigências da CONTRATANTE;

**10.5** A CONTRATADA se compromete no caso de substituição de profissional da equipe alocada a:

**10.5.1.** Manter a qualidade técnica da equipe;

**10.5.2.** Efetuar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação formal, por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA, da necessidade de tal substituição;

**10.5.3.** Promover o repasse, ao profissional substituto, das informações necessárias para continuidade dos trabalhos, sem prejuízo dos prazos acordados para conclusão dos serviços.

**10.6** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços;

**10.7** A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção e calibração;

**10.8** A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, quando executados nas dependências da CONTRATANTE;

**10.9** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**10.10** A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para

manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios;

**10.11** A CONTRATADA deverá responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**10.12** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CPRH.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (CPRH)**

**11.1** Indicar um gestor do contrato e sua eventual substituta, para negociar com a CONTRATADA toda e qualquer pendência em relação aos trabalhos;

**11.2** Entregar à CONTRATADA a priorização dos serviços;

**11.3** Disponibilizar pessoal de diversos setores do Laboratório, em conformidade com a programação das ações, quando o profissional da empresa contratada não tiver as informações necessárias para executar as ações prioritizadas;

**11.4** Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução dos serviços;

**11.5** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de um funcionário especialmente designado para isso;

**11.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

**11.7** Prover os recursos de infraestrutura física e de informações necessárias para a realização dos serviços contratados;

**11.8** Realizar reuniões com o representante da empresa contratada para definição das regras de trabalho, formas de solicitação dos serviços, detalhamento de prazos para a execução das atividades pertinentes;

**11.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços de revisão, manutenção e consertos dos equipamentos de laboratório que a CONTRATADA executar fora das especificações do Edital;

**11.10** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta contratação.

## **12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da sua assinatura e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo.

## **13. PRAZO DE COMPARECIMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

A empresa vencedora do certame terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato.

## **14. GESTOR DO CONTRATO**

A gestão do contrato estará sob responsabilidade da Unidade de Qualidade Laboratorial.

## **15. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

A Proposta de preços deverá conter as seguintes informações:

- 15.1** Descrição dos serviços, quantidade de equipamentos, valor unitário, mensal e anual;
- 15.2** O número do Processo Licitatório e da modalidade;
- 15.3** Declaração de que os serviços terão um prazo de garantia de, no mínimo, 90 (noventa) dias, durante o prazo da vigência do contrato, conforme o subitem 9.1 deste Termo de Referência;
- 15.4** O prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação;
- 15.5** Declaração de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, de qualquer natureza, que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto desta contratação.

## **16. PENALIDADES**

**16.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a licitante ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 16.1.1** Apresentar documentação falsa;
- 16.1.2** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3** Falhar na execução do contrato;

**16.1.4** Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;

**16.1.5** Comportar-se de modo inidôneo;

**16.1.6** Não mantiver a proposta;

**16.1.7** Deixar de entregar documentação exigida no certame;

**16.1.8** Cometer fraude fiscal;

**16.1.9** Fizer declaração falsa.

**16.2** Para condutas descritas nos subitens 16.1.1, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**16.3** O retardamento da execução previsto no subitem 16.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**16.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**16.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**16.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 16.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 16.7.

**16.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 16.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 16.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**16.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 16.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

16.7 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**16.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 16.1 desta cláusula.

**16.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**16.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**16.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**16.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**16.13** Caso a faculdade prevista no item 16.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**16.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 16.12 e 16.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**16.15** Decorrido o prazo previsto no item 16.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**16.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**16.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

## **17. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**17.1** A modalidade será Pregão Eletrônico e o critério de julgamento será o de Menor Preço por LOTE;

**17.2** A opção pelo critério de lote deve-se ao fato dos itens apresentarem compatibilidade entre si, tornando-os, deste modo, mais atrativos para as empresas.

**Livia Aristela P. Portela**  
**Unidade de Qualidade Laboratorial**

**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EQUIPAMENTOS PARA CALIBRAÇÃO**

**Lote 1**

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	336212-4	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO - DO TIPO BURETA DE TITULAÇÃO	Bureta digital 50mL, marca Jencons, modelo Digitrate, nº de série AG1008	BUD-01	(10 - 25 - 50)mL
			Bureta digital 50mL, marca Jencons, modelo Digitrate, nº de série AG4378	BUD-02	(10 - 25 - 50)mL
2	405442-3	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO - Dispensador	Dispensador, marca Brand, faixa (0,5 - 5)mL, nº de série 12D5412	DIS-01	(1,0 - 3,0 - 4,0)mL
			Dispensador, marca Boeco Germany, faixa 1 - 5mL, nº de série 03F00953	DIS-02	(1,0 - 3,0 - 4,0)mL
			Dispensador, marca Jencons, modelo Zippette, faixa 10mL, nº de série S5865	DIS-08	(1,0 - 5,0 - 10)mL
			Dispensador, marca Jencons, modelo Zippette, faixa 10mL, nº de série R9488	DIS-10	(1,0 - 5,0 - 10)mL
3	370004-6	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO - DO TIPO MICROPIPETA COM CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO E RASTREABILIDADE.	Micropipeta, marca Brand, modelo Transferpette, faixa (0,5 - 5,0)mL, nº de série 1106523	MIP-03	(0,5 - 2,5 - 4,5)mL
			Micropipeta, marca Brand, modelo Transferpette, faixa (0,5 - 5,0)mL, nº de série 1106524	MIP-04	(1,0 - 2,0 - 4,0)mL
			Micropipeta, marca Kasvi, modelo K1-1000B, faixa (100 - 1000)µL, nº de série 139378	MIP-14	(100 - 500 - 1000)µL
			Micropipeta, marca Kasvi, faixa (100 - 5000)µL, nº de série 135781	MIP-16	(100 - 2500 - 5000)µL
			Micropipeta, marca Kasvi, faixa (100 - 5000)µL, nº de série 135783	MIP-17	(100 - 2500 - 5000)µL
			Micropipeta, marca Eppendorf, modelo Reference, faixa (0,5 - 10) µL, nº de série 411756	MIP-21	(0,5 - 5 - 10)µL
			Micropipeta, marca Eppendorf, modelo Reference, faixa (100 - 1000) µL, nº de série 407444	MIP-29	(100 - 500 - 1000)µL
			Micropipeta, marca Eppendorf, modelo Reference, faixa (500 - 5000) µL, nº de série 305819	MIP-32	(500 - 2000 - 5000)µL

**Lote 2**

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	405445-8	SERVICO DE CALIBRACAO - Bloco digestor	Bloco digestor, marca Hach, modelo Cod Reactor, nº de série 960600014303	BLD-01	(140 - 150 - 160)°C
2	215301-7	SERVICO DE CALIBRACAO - De controlador de temperatura	Controlador de temperatura (EST-01)	COT-02	(80 - 105 - 180)°C
			Controlador de temperatura (EST-02)	COT-03	(50 - 100 - 180 - 250)°C
			Controlador de temperatura (EST-13)	COT-15	(80 - 105 - 180)°C
			Controlador de temperatura (INC-02)	COT-06	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (INC-03)	COT-07	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (CGE-01)	COT-16	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (CGE-03)	COT-18	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (INC-05)	COT-21	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (INC-06)	COT-22	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (INC-07)	COT-23	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (INC-08)	COT-24	(15 - 20 - 25)°C
			Controlador de temperatura (EST-10)	COT-14	(25 - 30 - 40)°C
			Controlador de temperatura (EST-11)	COT-19	(25 - 30 - 40)°C
			Controlador de temperatura (EST-12)	COT-20	(25 - 30 - 40)°C
Controlador de temperatura (BAM-06)	COT-25	(40 - 44,5 - 50)°C			
3	433714-0	SERVICO DE CALIBRACAO - De termo-higrometro, com certificado de calibracao	Termo-higrômetro, marca J. Prolab, modelo SH-122, nº de série Não consta	TEH-05	(2 - 4 - 6)°C
			Termo-higrômetro, marca J. Prolab, modelo SH-122, nº de série Não consta	TEH-06	(2 - 4 - 6)°C
4	215303-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE TERMOMETRO	Termômetro, marca ICEL, modelo TD 960, nº de série 6110128	TER-04	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-05	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-06	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-07	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-08	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-09	(15 - 30 - 45)°C

			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-10	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-11	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-12	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-13	(15 - 30 - 45)°C
			Termômetro de vidro, marca Qualividros	TER-14	(15 - 30 - 45)°C

### Lote 3

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	215298-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE BALANCA	Balança, marca Bel Engineering, modelo MARK 3100, nº de série 517683	BAL-03	(1 - 50 - 100 - 300 - 350 - 400 - 500 - 1000 - 1100 - 2000)g
			Balança, marca Mettler Toledo, modelo H31AR, nº de série 660391	BAL-05	(1 - 20 - 50 - 70 - 80 - 100 - 110 - 120 - 130 - 150)g
			Balança, marca Shimadzu, modelo AUW 220D, nº de série D450012220	BAL-06	(0,0001 - 0,001 - 0,01 - 0,1 - 0,5 - 1 - 10 - 20 - 50 - 200)g
			Balança, marca Micronal, modelo B4000, nº de série Não consta	BAL-08	(1 - 10 - 20 - 40 - 80 - 100 - 160 - 320 - 500)g

### Lote 4

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	215299-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CENTRIFUGA	Centrífuga, marca Heraeus Hanau, modelo Megafuge	CEN-01	(2500 - 3000 - 3500)rpm
2	297241-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DE ESPECTROFOTOMETRO	Espectrofotômetro, marca Hach, modelo DR 2800, nº série 1191887	ESP-03	(400-650-900)nm
3	333431-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO TURBIDIMETRO	Turbidímetro, marca Hach, modelo 2100A, nº de série 3558	TUR-01	(15 - 30 - 45)°C

### Lote 5

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	387184-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE MANOMETRO	Manômetro analógico (AUT-01)	MAN-01	(0,5-1,0-1,5)kgf/cm <sup>2</sup> (100 - 125 - 135)°C
			Manômetro analógico (AUT-04)	MAN-04	(0,5-1,0-1,5)kgf/cm <sup>2</sup> (100 - 125 - 135)°C

### Lote 6

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	215300-9	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CONDUTIVIMETRO	Medidor de condutividade, marca Thermo-Scientific, modelo Orion 3 Star, nº de série B31140	MCO-01	(1-10-1413-12900)µS
2	372959-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MEDIDOR DE PH, PHMETRO	Medidor de pH de bancada, marca Qualxtron, modelo QX 1500 Plus, nº de série 477944	MPH-01	(4,0 - 7,0 - 10,0)

### Lote 7

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	333431-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO TURBIDIMETRO	Turbidímetro, marca Hach, modelo 2100A, nº de série 3558	TUR-01	(15 - 30 - 45)°C

### Lote 8

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos de calibração
1	485911-1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO-DECIBÉLÍMETRO COM CALIBRADOR ACUSTICO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL A RBC/INMETRO	Medidor de Nível Sonoro Digital, Mod. SVAN-971 - Marca Svantek. Calibrador Acústico, Mod. AC-300	-	-

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EQUIPAMENTOS PARA QUALIFICAÇÃO**

**Lote 9**

Item	Código E-fisco	Descrição	Equipamento	Identificação	Pontos/Tempo
1	439390-2	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA AUTOCLAVES	Autoclave, marca Fabbe, modelo 103, nº de série 1976	AUT-01	121°C 1 hora
			Autoclave, marca Fabbe, modelo 103, nº de série 1979	AUT-04	121°C 1 hora
2	439391-0	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA BANHOS-MARIA	Banho-maria, marca Fabbe, modelo 168, nº de série Não consta	BAM-06	44,5 °C 1 hora
3	439392-9	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA CAMARAS DE GERMINACAO	Câmara de germinação, marca Tecnal, modelo TE 401, nº de série 7060283	CGE-01	20°C 1 hora
			Câmara de germinação, marca Tecnal, modelo TE 401, nº de série 0105A	CGE-03	20°C 1 hora
4	439393-7	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA ESTUFAS DE INCUBACAO	Estufa de esterilização e secagem, marca Nova Ética, modelo 400-6ND (200L), nº de série 29210/12	EST-01	105°C 1 hora
			Estufa de esterilização e secagem, marca Elektro Helios, nº de série 38452	EST-02	105°C 1 hora
			Estufa de secagem, marca Lucadema, modelo LUCA-82/150, nº de série 00715801	EST-13	105°C 1 hora
			Estufa de incubação, marca Fanem, nº de série Não consta	EST-10	35°C 1 hora
			Estufa de incubação, marca Lucadema, modelo LUCA-81/150, nº de série 00715901	EST-11	35°C 1 hora
			Estufa de incubação, marca Lucadema, modelo LUCA-81/150, nº de série 00715902	EST-12	60°C 1 hora

5	439394-5	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA GELADEIRAS	Geladeira industrial	GEL-03	4°C 1 hora
6	439396-1	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA INCUBADORAS BOD	Incubadora para BOD, marca Marconi, modelo MA 415/S, nº de série Não consta	INC-02	20°C 1 hora
			Incubadora para BOD, marca Eletrolab, modelo EL101/4E, nº de série 150212	INC-03	20°C 1 hora
			Incubadora para BOD, marca Lucadema, modelo LUCA-161/02, nº de série 00716001	INC-05	20°C 1 hora
			Incubadora para BOD, marca Lucadema, modelo LUCA-161/02, nº de série 00716002	INC-06	20°C 1 hora
			Incubadora para BOD, marca Lucadema, modelo LUCA-161/02, nº de série 00716003	INC-07	20°C 1 hora
			Incubadora para BOD, marca Lucadema, modelo LUCA-161/02, nº de série 00716004	INC-08	20°C 1 hora

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO 0043.2019.CPL.PE.0011.CPRH.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas)

### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

À Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH

Ref: PROCESSO 0043.2019.CPL.PE.0011.CPRH

(NOME DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ n°-  
\_\_\_\_\_, (ENDEREÇO COMPLETO) \_\_\_\_\_, declara,  
sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar  
nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP)/MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI),
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º e §º 18-A, da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
**Assinatura, nome e número de identidade do declarante**

(Observação: Esta declaração está vinculada à opção que o licitante faz quando do acesso ao sistema de compras eletrônicas).

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo(a) \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para atender ao disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (  ).

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

\*em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

**ANEXO V**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Ref: 0043.2019.CPL.PE.0011.CPRH

1. Razão Social:
2. CNPJ:
3. Inscrição Estadual:
4. Endereço / CEP:
5. Telefone:
6. E-mail:
7. Nome do representante:

**ITEM**

<b>CÓDIGO DO EFISCO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND.</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNITÁRIO R\$</b>	<b>VALOR TOTAL R\$</b>

**ANEXO VI**

**MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATO n.º, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019, PROCESSO LICITATÓRIO CPL N.º 018/2019**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 8.666 DE 21.06.1993 E DEMAIS ALTERAÇÕES.

A **AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CPRH**, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.052.204/0001-52, com sede na Rua Santana, n.º 367, no bairro de Casa Forte, nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por seu Diretor Presidente, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade n.º, inscrito no CPF/MF sob o n.º, domiciliada em Recife - PE, doravante denominada simplesmente **CPRH**, e do outro lado a empresa, com sede na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF/MF sob o n.º e cédula de identidade n.º, residente e domiciliado na, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm, justos e acordados, celebrar o presente **CONTRATO**, com amparo na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Estadual n.º 32.539, de 24 de outubro de 2008, Decreto Estadual n.º 38.493/2012, Lei Estadual n.º 12.986, de 17 de março de 2006, Lei Complementar 123/2006, pelos preceitos de direito público e pelas cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico n.º 011/2019 e o Processo Licitatório n.º 018/2019.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Calibração, Qualificação e Certificação de equipamentos do LABORATÓRIO PROF. ADAUCTO DA SILVA TEIXEIRA da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, conforme o Termo de Referência, ANEXO I do Edital de Licitação, Processo Licitatório n.º 018/2019, Pregão Eletrônico n.º 011/2019, obedecendo as condições e preços ali previstos, destacando que os serviços a serem realizados são referentes ao(s) Lote(s)---, e estão discriminados no ANEXO ÚNICO deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

São partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, o processo relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019, PROCESSO LICITATÓRIO CPL N.º 018/2019 e todos os seus anexos.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento contratual terá vigência de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura e em observância aos créditos orçamentários, podendo ser estendido para o exercício financeiro subsequente apenas para complementação do prazo.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ ( ), estabelecido de acordo com a proposta do licitante no Processo Licitatório CPL n° 018/2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os custos de frete e todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária ou de qualquer outra forma, que venham a incidir no fornecimento do objeto deste contrato serão suportados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta de recursos próprios da CPRH para o exercício 2019 como a seguir descrito:

**NOTA DE EMPENHO:** , datada de / /2017  
**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.00.00  
**FONTE DE RECURSOS:** 0241  
**AÇÃO:** 0518  
**VALOR TOTAL:** R\$ ( )

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do próximo exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o atesto da Nota Fiscal/Fatura pela Unidade de Qualidade Laboratorial - UQLB/DCFP (Gestora do contrato).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O empenhamento somente será efetuado, e consequentemente paga a despesa, na forma prevista neste contrato, se a CONTRATADA estiver inscrita no Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR e no Sistema E-fisco da Secretaria da Fazenda;

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I/365 = (6/100) I/365 = 0,0001644$$

**PARÁGRAFO QUINTO:** A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada de Relatório sobre a assistência prestada, devidamente assinada pelo Representante da Contratada.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O Relatório anexo da Nota Fiscal deverá conter a discriminação dos serviços, valor unitário e total.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Em se tratando dos serviços de calibração, qualificação e certificação, o atesto das notas fiscais/faturas só será feito mediante entrega, também, dos certificados de calibração e relatórios de qualificação e certificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE**

O preço somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses da data fixada para apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, de acordo com a Lei 12.525/2003.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será assegurado o restabelecimento do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, de acordo com a Lei N° 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O prazo para início do serviço é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço.

**8.2** Os serviços serão realizados nas instalações do Laboratório Prof. Aducto da Silva Teixeira, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> feira, das 08h00min às 17h00min,

exceto quando de natureza complexa, necessitando a remoção para o laboratório da CONTRATADA;

**8.3** O prazo para devolução dos equipamentos cujo serviço não será realizado nas instalações da CONTRATANTE é de até 7 (sete) dias úteis, contados a partir da chegada do equipamento nas instalações da CONTRATADA;

**8.4** Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos, bem como o acondicionamento para transporte, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações descritas no Pregão Eletrônico nº 011/2019, Processo Licitatório CPL nº 018/2019 e seus anexos, obriga-se, ainda, a **CONTRATADA** a:

**9.1** Indicar um preposto, e seu eventual substituto, para negociar com a CONTRATANTE toda e qualquer pendência em relação aos trabalhos;

**9.2** Executar as atividades pautadas pelo representante da CONTRATANTE com qualidade, profissionalismo e produtividade;

**9.3** A CONTRATADA deverá arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros no âmbito deste contrato;

**9.4** Substituir os profissionais referentes a este contrato que não se adaptarem às exigências da CONTRATANTE;

**9.5** A CONTRATADA se compromete, no caso de substituição de profissional da equipe alocada, a:

**9.5.1.** Manter a qualidade técnica da equipe;

**9.5.2.** Efetuar a substituição no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data da comunicação formal por parte da CONTRATANTE ou da CONTRATADA da necessidade de tal substituição;

**9.5.3.** Promover o repasse ao profissional substituto das informações necessárias para continuidade dos trabalhos, sem prejuízo dos prazos acordados para conclusão dos serviços.

**9.6** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e ferramentas necessários à efetivação dos serviços;

**9.7** A CONTRATADA será responsável pelo deslocamento de seus técnicos ao local de manutenção e calibração;

**9.8** A CONTRATADA deverá manter devidamente limpos os locais onde se realizarem os serviços, quando executados nas dependências da CONTRATANTE;

**9.9** A CONTRATADA deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

**9.10** A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: mão de obra para manutenção preventiva e corretiva das máquinas, transportes, fretes, ferramentas, peças, partes e acessórios;

**9.11** A CONTRATADA deverá responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de prestação dos serviços, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

**9.12** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CPRH.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CPRH:**

A CPRH se obriga a:

**10.1** Indicar um gestor do contrato e seu eventual substituto para negociar com a CONTRATADA toda e qualquer pendência em relação aos trabalhos;

**10.2** Entregar à CONTRATADA a priorização dos serviços;

**10.3** Disponibilizar pessoal de diversos setores do Laboratório, em conformidade com a programação das ações, quando o profissional da empresa contratada não tiver as informações necessárias para executar as ações prioritizadas;

**10.4** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para viabilizar a execução dos serviços;

**10.5** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços por meio de um funcionário especialmente designado para tal;

**10.6** Notificar a CONTRATADA, por escrito, imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços;

**10.7** Prover os recursos de infraestrutura física e de informações necessárias para a realização dos serviços contratados;

**10.8** Realizar reuniões com o representante da empresa contratada para definição das regras de trabalho, formas de solicitação dos serviços, detalhamento de prazos para a execução das atividades pertinentes;

**10.9** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços manutenção dos equipamentos de laboratório que a CONTRATADA executar fora das especificações do Termo de Referência, do Edital e deste Contrato;

**10.10** Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta contratação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FISCAL/GESTOR DO CONTRATO**

A fiscalização e acompanhamento da execução das disposições contidas nesse Contrato serão feitos pelo Gerente da Unidade de Qualidade Laboratorial - UQLB/DCFP desta CPRH.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1** Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com o Estado de Pernambuco e será descredenciada no CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 12.1.1** - Apresentar documentação falsa;
- 12.1.2** - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3** - Falhar na execução do contrato;
- 12.1.4** - Não assinar o contrato e/ou ata de registro de preços no prazo estabelecido;
- 12.1.5** - Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.6** - Não mantiver a proposta;
- 12.1.7** - Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 12.1.8** - Cometer fraude fiscal;
- 12.1.9** - Fizer declaração falsa.

**12.2** Para condutas descritas nos subitens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.3** O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

**12.3.1** Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 07 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;

**12.3.2** Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 03 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

**12.4** Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do subitem 12.7.

**12.5** A falha na execução do contrato prevista no subitem 12.1.3 estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 3 do item 12.7 desta cláusula, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 a seguir, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

**Tabela 1**

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**12.6** O comportamento inidôneo previsto no subitem 12.1.5 estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

**12.7** Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**Tabela 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato
6	4,0% sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
2	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia e por tarefa designada
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
5	Recusar a execução de serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
7	Retirar das dependências da Contratante quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em contrato, sem autorização prévia.	1	Por item e por ocorrência

**PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:**

8	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
9	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência

10	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários.	1	Por ocorrência
11	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
12	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
13	Entregar a garantia contratual eventualmente exigida nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

**12.8** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1 desta cláusula.

**12.9** As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

**12.10** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP, devendo ser observado o disposto no Decreto Estadual nº 42.191/2015;

**12.11** A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

**12.12** Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida;

**12.13** Caso a faculdade prevista no item 12.11 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

**12.14** Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens 12.12 e 12.13 acima, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial;

**12.15** Decorrido o prazo previsto no item 12.14, o contratante encaminhará a multa para cobrança judicial;

**12.16** Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

**12.17** A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

**13.1** A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Proposta de Preços uma Declaração de que os serviços terão garantia durante todo o prazo da vigência do contrato.

**13.2** Durante o prazo de garantia a CONTRATADA obriga-se a reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do manuseio incorreto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DOS ENCARGOS SOCIAIS**

As partes desde já ajustam que não existirá para a CONTRATANTE solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todo o ônus advindo da relação empregatícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n. 8.666/1993, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SUCESSÃO**

O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas no Estatuto Federal Licitatório, pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelas regras constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2019, Processo Licitatório CPL nº 018/2019, na Proposta de Preços, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO**

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Estado, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REGISTRO**

Este instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Contratos da CPRH.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de                      de 2019.

Diretor Presidente da CPRH

Contratada

Testemunhas

NOME :	NOME :
CPF :	CPF :
RG :	RG :

**ANEXO ÚNICO**

**Lote 1**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	336212-4	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO BURETA DE TITULACAO	2		
2	405442-3	SERVICO DE CALIBRACAO – Dispensador	4		
3	370004-6	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MICROPIPETA COM CERTIFICADO DE CALIBRACAO E RASTREABILIDADE.	8		
<b>Valor Total do Lote 1</b>					

**Lote 2**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	405445-8	SERVICO DE CALIBRACAO - Bloco digestor	1		
2	215301-7	SERVICO DE CALIBRACAO - De controlador de temperatura	15		
3	433714-0	SERVICO DE CALIBRACAO - De termo-higrometro, com certificado de calibracao	2		
4	215303-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE TERMOMETRO	11		
<b>Valor Total do Lote 2</b>					

**Lote 3**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	215298-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE BALANCA	4		
<b>Valor Total do Lote 3</b>					

**Lote 4**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	215299-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CENTRIFUGA	1		
2	297241-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DE ESPECTROFOTOMETRO	1		
<b>Valor Total do Lote 4</b>					

**Lote 5**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
------	----------------	-----------	------------	--------------------	------------------

1	387184-3	SERVICO DE CALIBRACAO - DE MANOMETRO	2		
<b>Valor Total do Lote 5</b>					

**Lote 6**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	215300-9	SERVICO DE CALIBRACAO - DE CONDUTIVIMETRO	1		
2	372959-1	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO MEDIDOR DE PH, PHMETRO	1		
<b>Valor Total do Lote 6</b>					

**Lote 7**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	333431-7	SERVICO DE CALIBRACAO - DO TIPO TURBIDIMETRO	1		
<b>Valor Total do Lote 7</b>					

**Lote 8**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	485911-1	SERVIÇO DE CALIBRAÇÃO-DECIBÉLIMETRO COM CALIBRADOR ACUSTICO, COM EMISSÃO DE CERTIFICADO DE CALIBRAÇÃO RASTREÁVEL A RBC/INMETRO	2		
<b>Valor Total do Lote 8</b>					

**Lote 9**

Item	Código E-fisco	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor global R\$
1	439390-2	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA AUTOCLAVES	2		
2	439391-0	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA BANHOS-MARIA	1		
3	439392-9	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA CAMARAS DE GERMINACAO	2		
4	439393-7	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA ESTUFAS DE INCUBACAO	6		

5	439394-5	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA GELADEIRAS	1		
6	439396-1	SERVICO DE AVALIACAO TECNICA DE EQUIPAMENTOS - SERVICO DE QUALIFICACAO DE PERFORMANCE, PARA INCUBADORAS BOD	6		
<b>Valor Total do Lote 9</b>					